



# CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 987, DE 2020

Altera a Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.

Mensagem nº 370 de 2020, na origem

**Apresentação de Emendas à Medida Provisória:** 30/06/2020 - 02/07/2020

**Deliberação da Medida Provisória:** 30/06/2020 - 28/08/2020

**Editada a Medida Provisória:** 01/07/2020

**Início do regime de urgência, sobrestando a pauta:** 14/08/2020

### DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 987, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-C. ....

§ 1º Os novos projetos de que trata o **caput** deverão ser apresentados até 31 de agosto de 2020 e deverão atender aos valores mínimos de investimentos realizados pela empresa habilitada na região incentivada no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Brasília, 29 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, proposta de Medida Provisória que visa prorrogar, em dois meses, o prazo estabelecido no art. 11-C, § 1º, da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, que determina que as empresas habilitadas para usufruto dos incentivos previstos no referido artigo apresentem projetos que contemplem novos investimentos e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes.

2. A Lei nº 9.440, de 1997, estabelece o Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, e prevê incentivos fiscais para as empresas instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e que sejam montadoras de veículos automotores ou fabricantes de autopeças. O regime tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da região, promovendo o aumento do nível de empregos e a desconcentração industrial do país, e ainda, atrair investimentos externos e propiciar a melhoria da capacidade das empresas de competir no mercado internacional.

3. O benefício para as empresas habilitadas ao regime se dá por meio de crédito presumido do IPI como ressarcimento das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS.

4. O projeto que deve ser apresentado pelas empresas, a que se refere a proposta de Medida Provisória em tela, refere-se à programação de investimentos que as empresas pretendem realizar nos próximos 5 anos (período de vigência dos incentivos previstos no art. 11-C da Lei nº 9.440, de 1997). O § 1º do art. 11-C dispõe que os projetos deverão ser apresentados até 30 de junho de 2020, e deverão atender aos valores mínimos de investimentos realizados pela empresa habilitada na região incentivada no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

5. As contrapartidas exigidas pelo regime, no período entre 2010 e 2020, foram de: investimentos produtivos e em pesquisa e desenvolvimento em montante superior a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para montadoras de veículos; e em montante superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para fabricantes de autopeças. Além da obrigatoriedade de realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, correspondente a, no mínimo, 10% do valor do benefício auferido.

6. Com a regulamentação da prorrogação do incentivo, serão exigidas contrapartidas nos mesmos montantes, para o período de 2021 a 2025. Contudo, em virtude da pandemia, a regulamentação que era prevista para ser publicada no primeiro trimestre deste ano, ainda não foi concluída.

7. Desta forma, considerando o encerramento do prazo estabelecido pela Lei em 30 de junho de 2020, e que ainda não há regulamentação da forma de apresentação dos projetos de investimentos,

entende-se necessária a prorrogação do prazo para conclusão da regulamentação da Lei, e para que, após a publicação de decreto regulamentador, as empresas tenham prazo adequado para elaborar e apresentar seus projetos. É proposto, nesse sentido, que o prazo de 30 de junho de 2020 seja prorrogado para 31 de agosto de 2020.

8. Estas, são as razões que levam a propor o projeto de medida provisória em questão.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

MENSAGEM Nº 370

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 987, de 30 de junho de 2020 que “Altera a Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional”.

Brasília, 30 de junho de 2020.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - artigo 62
- Lei nº 9.440, de 14 de Março de 1997 - LEI-9440-1997-03-14 - 9440/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9440>
- [urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;987](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;987)  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;987>